



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154 de 27/05/2015

AUTOR :
Luiz Castro

ASSUNTO :
Meio Ambiente, Reciclagem, lixo

Ementa:
Dispõe sobre a proteção as nascentes, olhos d'água e vegetação natural no seu entorno.

Texto:

Art. 1.º Ficam protegidas as nascentes, olhos d'água e vegetação natural no seu entorno situadas no âmbito territorial do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

I - nascente o afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

II - olho d'água o afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente.

Art. 3.º Fica determinado nas nascentes e olhos d'água, um perímetro denominado Perímetro de Conservação de Nascentes e Olhos D'água, no qual é proibida a derrubada de árvores e qualquer outra forma de desmatamento.

Art. 4.º O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e o incentivo da preservação das nascentes do Estado do Amazonas, visando o cumprimento desta Lei.

Art. 5.º Os proprietários de terras urbanas ou rurais situadas no Estado do Amazonas, deverão identificar e preservar as nascentes de água existentes em suas propriedades.

Art. 6.º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator sanção administrativa e ou multa de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais), por infração registrada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.